

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.919, de 05 de outubro de 2.023

"Institui Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas Equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na Rede Municipal da Estância Turística de Avaré".

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 102/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino os Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e suas respectivas Equipes de Mediadores, facilitadores e formadores em métodos consensuais de resolução de conflito no que versa as Práticas Restaurativas com o objetivo de atuar na intervenção e prevenção de violências provenientes de conflitos que envolvam a comunidade escolar.

Art. 2º - As Equipes de que trata esta Lei serão compostas por representantes da comunidade escolar com formação por instituição oficial.

Art. 3º - As Equipes de Mediação de Conflitos e Formação em Práticas Restaurativas terão as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar Plano de Ação para a implementação das Políticas Públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que versa a cultura da paz;

II - apresentar ao Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação Municipal e às instituições cooperadas, estatísticas, diagnósticos, relatórios, frequência de cursos, atas de atendimentos e sugestões de ações que venham colaborar com prevenção e intervenção dos vários tipos de violência ocorridos na comunidade escolar;

III - o Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação do Município que por sua vez prestará suporte técnico aos Núcleos Escolares e articulação com os cooperados para dar continuidade nas ações desenvolvidas anualmente nas Escolas;

IV - orientar a comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente e imparcial, sugerindo medidas e aplicando

métodos para a resolução dos conflitos existentes;

V - mediar conflitos ocorridos na comunidade escolar;

VI - identificar as áreas que apresentam risco de violência nas Escolas;

VII - apresentar soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da Unidade Escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

VIII - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IX - intervir e dar os devidos encaminhamentos à rede de cooperados que vem trabalhando em parceria para o fortalecimento da cultura da paz nas Escolas do Município da Estância Turística de Avaré;

X - criar um espaço físico onde possa ser desenvolvida a atividade de intervenção/mediação escolar na Unidade Escolar.

Parágrafo único - A equipe que atuará no Núcleo de Mediação Escolar será constituída por servidores efetivos e autorizada por meio de portaria, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas por meio de portaria, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas e de Mediação por Instituição oficial.

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 5º - A Equipe poderá receber voluntários que desejem participar das ações, sem ônus para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 05 de outubro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Decretos

Decreto nº 7.521, de 05 de outubro de 2.023

(Dispõe sobre alteração de denominação de via pública)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada como **AVENIDA VALE VERDE**, a Avenida Maria José Forte Bertolaccini, localizada no bairro Jardim Brabância, no Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando neste ato revogado o Decreto nº 6.423 de 30 de agosto de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de outubro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral em copos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 18300/2023

Valor: R\$ 3.339,02

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edmilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 13343/2023

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aulas de Desenho e História em Quadrinhos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Flavio de Oliveira

Empenho(s): 13162/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 13182/2023

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 18582,18584,19037/2023

Valor: R\$ 10.558,16

Avaré, 06 de outubro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME

Empenho(s): 18850,18851/2023

Valor: R\$ 1.991,52

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de atividades na Concha Acústica.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 16693,16694/2023

Valor: R\$ 9.340,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos esportivos.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 17246,18564,18852/2023

Valor: R\$ 5.685,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal com fechamento e gradil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento cultural.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 18741,18743,18577/2023

Valor: R\$ 14.955,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em eventos esportivos.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 16557,17247,18565,18853,19044/2023

Valor: R\$ 5.696,00

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4983,4985,4993,5281/2023

Valor: R\$ 23.720,23

Avaré, 06 de outubro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2021, homologado pelo Edital de 28/01/2022, para o emprego de **INSPETOR DE ALUNOS**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Pref. Romeu Bretas nº 163, das 09h às 12h e das 14h às 16h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da instituição.

Class. Nome

16ª classificado (a) - Thainá Victória Sossai

Rino

17ª classificado (a) - Luiz Pedro de Andrade

Documentos a serem apresentados:

Cópia da certidão de nascimento ou casamento

Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)

Cópia do CPF

Cópia do RG

Carteira de Trabalho (CTPS)

Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS

Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)

Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)

Laudos médicos favoráveis (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)

01 fotografia 3x4 (recente)

Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição

Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino

Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo

Certidão **negativa** de antecedentes criminais

Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)

Declaração de acúmulo de cargos

Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino

Declaração, informando se já é aposentado, por qual

motivo e junto a qual regime de previdência social
Estância Turística de Avaré, 06 de outubro de 2023.
Edson Gabriel da Silva
Presidente

.....

Outros Atos

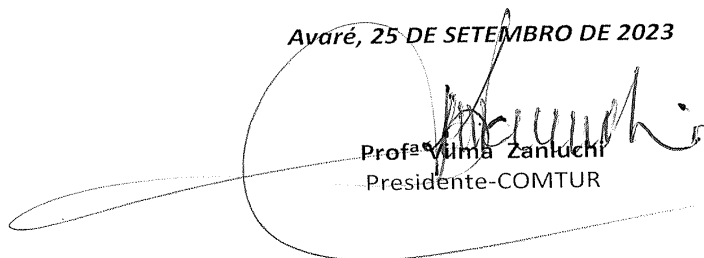
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Avaré**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.275, de 10 de novembro de 2009, Artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 14, **CONVOCA** seus Conselheiros, Titulares e Suplentes, e **CONVIDA** os cidadãos Avereenses interessados no **desenvolvimento turístico do Município**, para comparecerem à REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia **06 DE OUTUBRO DE 2023, 6ª Feira**, no ANEXO DA CONCHA ACÚSTICA, SALA DOS CONSELHOS Nº 02 Estância Turística de AVARÉ-SP, PRESENCIAL E ONLINE em PRIMEIRA chamada às 14h30 e segunda chamada às 14:45 mt, com qualquer quórum, independente da proporcionalidade de sua constituição, para deliberar sobre a seguinte PAUTA: 1- Abertura, 2- Comunicações da Secretaria do COMTUR, (Atividades realizadas) 3-APRESENTAÇÃO DA VERBA DO DADE 2023.ENCAMINHAR A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA VERBA DADE 2023,COM VALORES A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO E VIAGENS E A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. e demais assuntos, deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado de turismo; Palavra Livre (observação) Conselheiros interessados solicitar no início da reunião, PALAVRA LIVRE DO SENHOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.SENHOR CAIO R. GERGELY SILVA -DECON- ENCERRAMENTO.

OBSERVAÇÃO- Será enviado o link para participação via online!

Avaré, 25 DE SETEMBRO DE 2023



Profª Vilma Zanluchi
Presidente-COMTUR

Profª Vera Lúcia Takeda Clemente
1ª Secretária -COMTUR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 05/2023- Convênio 001/2020

TERMO ADITIVO Nº 05/2023 AO CONVÊNIO 01/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO.

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884, portador do CPF nº 749.914.188-87, TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1, empresário, portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Adita-se a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, em mais R\$ 1.309.122,81 (um milhão, trezentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), para cumprimento do piso da enfermagem, referente aos meses de maio/2023 a dezembro/2023, incluindo o 13º salário.

As parcelas serão repassadas pelo Gestor em até 30 (trinta) dias após o Ministério da Saúde creditar o repasse no Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adita-se a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para cumprimento da Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, são provenientes do Governo Federal e, portanto, os repasses a entidade serão realizados conforme o Ministério da Saúde, o Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde, na classificação abaixo:

Órgão: 07.0115.10.302.1013.2018.0000 Cód Aplicação: 370.000 Ficha: 3560 - Fonte de Recurso: 05

Valor Total R\$ 1.309.122,81 (um milhão, trezentos e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 01/2020, permanecendo inalteradas.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 04 de Outubro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/2
Data: 05/10/2023
Hora: 13:16:32
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 06/11/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
QXB9B14	R000028835	26/07/2023	745-5 0	130,16
PXS9770	R000029052	30/07/2023	745-5 0	130,16
FIW3D87	R000029215	02/08/2023	745-5 0	130,16
HKN1J46	R000029380	05/08/2023	745-5 0	130,16
FCE9J18	R000029556	09/08/2023	745-5 0	130,16
DVK7026	X043048896	09/08/2023	554-1 2	195,23
EJP5256	R000029673	11/08/2023	745-5 0	130,16
GHW0E53	R000029851	14/08/2023	747-1 0	880,41
JGN1800	R000029880	14/08/2023	745-5 0	130,16
QAP3I72	R000029901	15/08/2023	745-5 0	130,16
EDI7E17	R000029927	15/08/2023	746-3 0	195,23
FEF6I35	R000029944	16/08/2023	745-5 0	130,16
DKI8450	R000029952	16/08/2023	745-5 0	130,16
BYR4191	R000030071	18/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3401	R000030110	18/08/2023	746-3 0	195,23
BYR3401	R000030111	18/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3401	R000030112	18/08/2023	745-5 0	130,16
FOT0F63	R000030157	19/08/2023	745-5 0	130,16
PVX6F79	R000030196	20/08/2023	745-5 0	130,16
FBV6I11	26N43011181	21/08/2023	500-2 0	390,46
QQT7F44	R000030366	23/08/2023	745-5 0	130,16
CGM2H07	R000030564	28/08/2023	745-5 0	130,16
QOS4F63	R000030570	28/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030722	31/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030747	31/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030752	31/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030777	01/09/2023	747-1 0	880,41
DQH2D29	R000030794	01/09/2023	745-5 0	130,16
DQM5B42	R000030813	01/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030821	02/09/2023	747-1 0	880,41
DUN9128	R000030847	02/09/2023	745-5 0	130,16
BIT2742	R000030967	04/09/2023	746-3 0	195,23
ERR1790	R000030985	04/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030999	04/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031015	05/09/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000031016	05/09/2023	745-5 0	130,16
DKL0863	R000031030	05/09/2023	747-1 0	880,41
DAR9097	R000031033	05/09/2023	745-5 0	130,16
CRU6615	R000031041	05/09/2023	746-3 0	195,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/2
Data: 05/10/2023
Hora: 13:16:32
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
GEC0G31	X043049252	05/09/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000031044	06/09/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000031110	07/09/2023	745-5 0	130,16
EVN0611	R000031214	08/09/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000031325	10/09/2023	745-5 0	130,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 05/10/2023
Hora: 13:17:45
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 24/11/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EAG3H27	X043047377	12/04/2023	554-1 2	195,23
FWH5744	R000024570	15/04/2023	745-5 0	130,16
DAE6199	C0000026778	30/04/2023	555-0 0	130,16
FKP2B83	X043047691	11/05/2023	554-1 2	195,23
CWZ7482	C0000033386	20/05/2023	656-4 0	293,47
DNH3F49	R000026060	07/06/2023	746-3 0	195,23
EYB1678	R000026894	21/06/2023	745-5 0	130,16
DUD7333	R000027312	28/06/2023	745-5 0	130,16
ELS0D02	R000027341	29/06/2023	745-5 0	130,16
DLF9630	R000027470	01/07/2023	745-5 0	130,16
DCB7E67	X043048444	05/07/2023	554-1 2	195,23
AYW5H47	R000027741	06/07/2023	745-5 0	130,16
GGN4B48	26N43010893	10/07/2023	500-2 0	260,32
EGR5691	26N43010929	17/07/2023	500-2 0	260,32

Convocação

O Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Sr. Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **19/10/2023 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim, sito a Rua Amazonas, 1319, próximo a Locafer.

Pauta:

Leitura e Aprovação da Ata;

Gibi da inclusão;

Solicitação de vagas PCD em frente as Escolas Estaduais e Municipais, (aguardando devolutiva);

Solicitação de Fiscalização Avenida Anápolis; (aguardando Devolutiva);

Ofício para Demutran, pintura faixa de pedestres Pinheirão; Devolutiva

Lei das lixeiras revogada;

Encaminhado ofício de vaga PCD Santa Casa;

Pedido para oficial lotérica São Pedro para melhoria de rampa de acesso;

Pedido para oficial Saladão da Félix referente a rampa;

Conforme denúncia ângulo da rampa Pinheirão e denúncia do não espaçamento do caixa loja 01;

Cartão DEFIS validade conforme Lei do Contran;

Comissão da Aluna LARA;

Denúncia da falta de acessibilidade na Rodoviária;

Placas Demutran nomenclatura errada;

Manter comissão CCB e relatórios de visitas;

Assuntos de interesse;

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail: cmdpd@avare.sp.gov.br

tel. (14) 3732-8844



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTIFICAÇÃO

Srs. Fornecedores / Prestadores de Serviços,

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré/SP, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda,

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,

NOTIFICA de que:

O Município da Estância Turística de Avaré/SP conforme o Decreto Municipal nº 7466, de 24 de agosto de 2023 passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Sendo assim deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao **Imposto de Renda**.

Ressaltamos que **não serão feitas retenções** de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto essas não precisam ser destacadas no documento fiscal.

Frisamos, porém, a necessidade de que Vossas Senhorias observem as regras da IN RFB 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Avaré/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI, não estarão sujeitas à retenção de IR. Para isso deverão comprovar com declaração tal condição conforme Anexos da IN 1.234/12.

Retenções de ISS e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos Tributos.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade pelo e-mail: contabilidade@avare.sp.gov.br

ITAMAR DE ARAUJO
Secretário Municipal da Fazenda



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL-
PROGRESSÃO FUNCIONAL
RECURSOS INTERPOSTOS**

De acordo com as atribuições da Comissão de Desenvolvimento Funcional composta pelos membros designados através do Decreto nº 6512/2021, elabora através deste, o **RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS** face a publicação do Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023, publicado em 31/08/2023, para deliberação do Executivo.

Procedimento: A Comissão à vista da análise dos requerimentos protocolados em conformidade com § 2º, do artigo 2º, do Decreto 7475/223, e dos demais documentos examinados, deliberou por:

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Adélia Luzia Campos	8119/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Verificando-se o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a progressão (mínimo 3 anos), Inc I, art.22 da LC 126/2010, publicada em 05/06/2010 e considerando as avaliações, constatamos que a mesma encontra-se apta nos interstícios 2011/2014 e 2014/2017, que por um equívoco deixou de constar do anexo I, do Decreto 7475/2023, devendo ser retificado para inclusão da servidora. Faz jus ao grau "A" do interstício 2011/2014 e ao grau "B" do interstício 2014/2017. Favorável. Por oportuno, já houve retificação no Decreto 7513/2023
Adilson Machado	8204/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando que o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de serviço público municipal no padrão de vencimentos em que se encontre e, ter sido aprovado no estágio probatório, no caso de nova progressão por merecimento, smj, somos favoráveis e entendemos que o mesmo jus ao grau "A" correspondente ao interstício 2010/2013 e o grau "B" correspondente ao interstício 2013 a 2016.
Amanda Cruz Martins	8123/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, observa-se que no quadro demonstrativo de fls.2, o requerente cumpriu com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "apto" nos interstícios: 2014 a 2017 e "inapto" no interstício 2017 a 2020, por inassiduidade (faltas injustificadas) , em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/2014, esclarecendo que a pretensão à próxima progressão deverá respeitar novo interstício. Favorável a progressão para o grau "A" referente ao interstício 2014/2017 e Desfavorável para o interstício 2017/2020.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Ana Carolina da Cunha	8428/23	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, conforme dispõe a portaria nº 01/15, a requerente foi aprovada no estágio probatório e considerada apta em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2012 a 2014, encontra-se apta para progredir para o Grau "A". No entanto, pela ausência das avaliações do interstício 2015, 2016 e 2017 (parcial), entendemos que a mesma deva ser avaliada de imediato para aferição dos fatores e critérios exigidos pela LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/14, observando-se que o interstício foi reiniciado a partir de 01/06/2023, para então complementar o tempo necessário observando-se a totalização dos dias deduzidos por motivos de licença saúde. Favorável para progressão para o grau "A".
Ana Claudia Curiati Vilem e outros	8233/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, essa Comissão de Desenvolvimento Funcional fica prejudicada de se manifestar, devido a necessidade de análise detalhada do pedido que, s.m.j, entendemos que por falta da regulamentação específica, conforme dispõe o inciso III, do artigo 13, da LC 96/2009. Diante do exposto, encaminhe-se para Secretaria de Administração, recomendando que o requerimento, a fim de se evitar conflito de interesse e decisões contraditórias, seja encaminhado a GEPAM (assessoria especializada), para subsidiar essa Comissão de Avaliação de Desempenho
Andre Luiz Bond	8142/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a verificação ds assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2014/2017 e 2017/2020. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendida.
Antonio Carlos Silverio da Silva	8151/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendida.
Camila Bezerra Soares Santos	8089/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente cumpre com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "apto" nos interstícios : 2015 a 2018. Por oportuno, no período de 2017 a 2020, pela ausência de avaliações do superior imediato fica impossibilitada de progredir, Deliberamos No interstício de 2017 a 2021, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo. Favorável para progressão para o grau "A".
Clodoaldo Ferreira dos	8077/2023	Nome não consta no anexo	Considerando a análise e verificação dos elementos

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Santos		do Decreto 7475/23	juntados no expediente, o requerente conforme dispõe a portaria nº 08/23, foi aprovado no estágio probatório e considerado apto em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do I do interstício 2014 a 2017, encontra-se apto para progredir para o Grau "A", sendo concedido através do Decreto nº 7475/2023. No entanto, pela ausência das avaliações do interstício 2017 a 2021, entendemos que o mesmo deva ser avaliado de imediato para aferição dos fatores e critérios exigidos pela LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/14. No interstício de 2017 a 2021, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Conceição Aparecida Melenchon Rubio	8076/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, a requerente não possui avaliação nos anos em que exerceu as funções de Auxiliar Contábil, mesmo em seus remanejamentos, dentro dos interstícios : 2014 a 2016 e 2017 a 2019. Diante do exposto, a CDF, delibera e recomenda para a requerente seja avaliada pelos superiores imediatos nos locais de lotação , conforme demonstrado as fls 06 , informando se a mesma exerceu as atribuições elencadas na descrição do cargo juntada no presente expediente. Seja verificado a situação de avaliação do estágio probatório da mesma. Após, a CDF deverá reunir-se para ponderação e deliberação sobre a conclusão da avaliação de desempenho da servidora. No interstício de 2017 a 2019, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Danilo Correa Pereira	8234/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente não cumpriu com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "inapto" nos interstícios : 2011/2013, 2013/2016 e 2016/2019, em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 e art. 10§ 1º- Decreto 4015/2014 (faltas injustificadas). No mais, entendemos que o referido servidor seja cientificado dessa deliberação, inclusive nos interstícios posteriores, sobre as faltas injustificadas, considerando-se o § 1º, do artigo (reprovação automática o servidor na aferição da assiduidade prejudicando sua progressão).
Edson Aparecido de Oliveira	8096/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados ao expediente, o requerente conforme dispõe a portaria nº 11/23, foi aprovado no estágio probatório e considerado apto em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2014 a 2017, encontra-se apto para progredir para o Grau "A". Das avaliações do interstício 2017 a 2021, o servidor encontra-se apto a progredir para o grau "B". Favorável para progressão para o grau "A" e grau "B".
Elias Marcelo	8104/2023	Outros motivos	Verificado o anexo II do Decreto 7475/2023, publicado em 31/08/2023, o servidor encontra-se elencado no

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
			referido anexo , fls 69, ressaltando-se que referente ao interstício 2014/2015, o requerente foi considerado inapto por inassiduidade (faltas injustificadas) nos termos do Artigo 10- § 1º do Decreto 4015/2014.
Flavio Henrique Pereira	8312/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou ao Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional , encontra-se atendida.
Francis Honorato Gomes	8134/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente o requerente não cumpriu com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "inapto" por inassiduidade (faltas injustificadas) , em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/2014 nos interstícios : 2010/2013, 2013/2016 e 2016/2019, e Apto no interstício 2013 e 2014 e 2019, , de acordo com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/2014 (o servidor tem faltado injustificadamente), uma vez que em 2023 constam 122 faltas injustificadas. Considerando Portaria de PAD 023/2010, sugerimos a solicitação da Certidão de Objeto e de Pé junto a Procuradoria para verificação da situação funcional do servidor.
João Batista Darago	8236/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, no anexo II do Decreto 7475/2023, publicado em 31/08/2023, foi concedido a progressão funcional ao(a) servidor(a) nos interstícios 2010-2013 e 2013- 2016, conforme consta fls.67. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, e a reanálise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, fica deliberado pela retificação do interstício concedido da progressão funcional, uma vez que houve reinício de contagem por motivos de licença saúde bem como reprovação automática por faltas injustificadas, nos termos do Artigo 10- § 1º do Decreto 4015/2014. Favorável a retificação do interstício para 2014 a 2017 e 2017 a 2020. No mais , entendemos que o referido servidor seja cientificado dessa deliberação, inclusive nos interstícios posteriores, sobre as faltas injustificadas, considerando-se o § 1º, do artigo (reprovação automática o servidor na aferição da assiduidade prejudicando sua progressão).
Josana Souza Carlos	8114/2023	O interstício está incorreto	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional , encontra-se atendida.
Jose Luiz Pocidonio da Silva	8169/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2014/2017 e 2017/2020. Ante o

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
			exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendida.
Joseli da Silva	8235/2023	Outros motivos	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o servidor faz jus a progressão para o padrão "A" referente ao interstício 2010/2013 e para o padrão "B" referente ao interstícios 2014, 2015 e 2017, sendo que no ano de 2016 encontra-se inapto por inassiduidade (faltas injustificadas) Verificando-se o anexo II do Decreto nº 7475/23, o servidor está elencado no referido anexo, fls. 60, de forma que smj, entendemos que encontra-se em conformidade a progressão concedida.
Leandro Pinto da Fonseca	8160/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente conforme dispõe a portaria nº 11/23, foi aprovado no estágio probatório e considerado apto em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2014 a 2017, encontra-se apto para progredir para o Grau "A". Das avaliações do interstício 2017 a 2021, o servidor encontra-se apto a progredir para o grau "B". Favorável para progressão para o grau "A" e grau "B".
Lucilene Maria Cruz	8196/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente conforme dispõe a portaria nº 11/23, foi aprovado no estágio probatório e considerado apto em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2014 a 2017, encontra-se apto para progredir para o Grau "A". Das avaliações do interstício 2017 a 2021, o servidor encontra-se apto a progredir para o grau "B". Favorável para progressão para o grau "A" e grau "B".
Lucinei Francisco da Silva	8125/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente conforme dispõe a portaria nº 11/23, foi aprovado no estágio probatório e considerado apto em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2014 a 2017, encontra-se apto para progredir para o Grau "A". Das avaliações do interstício 2017 a 2021, o servidor encontra-se apto a progredir para o grau "B". Favorável para progressão para o grau "A" e grau "B".
Luiz Antonio do Prado	8331/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando que verificado os assentamentos existentes o servidor não se atentou aos termos da Portaria 002/2023, onde obteve administrativamente duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendido.
Luiz Aparecido de Paula	8219/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, e efetuando-se a contagem e apuração da frequência observa-se que houve um decréscimo de 98 (noventa e oito) dias no período de 2013 a 2015, cuja frequência foi restabelecida

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
			normalmente em 2016, alcançado em 2016, inclusive avaliação favorável. Dessa forma, smj, se considerarmos as avaliações satisfatórias de 2011, 2012 e 2016, o servidor alcançaria progressão para o padrão "D", sendo FAVORÁVEL a concessão da progressão funcional . No mais, entendemos que o referido servidor seja cientificado dessa deliberação, inclusive nos interstícios posteriores, apesar de não haver retorno de avaliação por parte da chefia imediata, as faltas injustificadas, considerando-se o § 1º, do artigo reprovando automaticamente o servidor na aferição da assiduidade prejudicando sua progressão.
Luiz Henrique Fragoso	8103/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendida.
Marcelo Fernandes	8090/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente não obteve êxito nas avaliações, inclusive com excesso de faltas injustificadas (inassiduidade) no interstício de 2015 a 2017. Do interstício compreendendo 2019 a 2021, o servidor foi considerado apto. Favorável para progressão para o grau "A".
Marcos Roberto Pedro	8154/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente não cumpriu com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "inapto" nos interstícios: 2011, 2012, 2014 e 2018, em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010 e art. 10§ 1º- Decreto 4015/2014 (faltas injustificadas). No entanto, pela ausência das avaliações do interstício 2013, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020 e 2021, entendemos que o mesmo deva ser avaliado de imediato para aferição dos fatores e critérios exigidos pela LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/14, Deliberamos que nos interstícios de 2013, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020 e 2021, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Maria Aparecida de Oliveira	8087/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente cumpre com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "apto" nos interstícios: 2011 a 2014; 2014 a 2017 e de 2017 a 2020, em conformidade com inc.22, do artigo, porém o cargo e data de admissão estavam incorretos. FAVORÁVEL para progressão para o grau "C" e grau "D". Por oportuno, já houve retificação no Decreto 7513/2023
Marlene Aparecida Miranda	8091/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados ao expediente, verificou-se que do interstício 2010/2013 houve 52% de efetivo exercício, havendo a possibilidade da mesma ser avaliada em 2013/2014, para fins da aferição do desempenho; do interstício



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
			2014/2017 apresentou 93 % de efetivo exercício, também com possibilidade de avaliação devido à ausência das respectivas avaliações. Porém, 2017/2020, a recontagem deverá ser reiniciada a partir de 09/07/2020, observando-se a frequência da servidora. Deliberamos que nos interstícios de 2014, 2016, 2017, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Paloma Rodrigues da Silva	8062/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente a requerente não possui avaliação dentro dos interstícios : 2014 a 2017 e 2017 a 2020, com avaliação completa apenas no ano de 2018. Diante do exposto, CDF, delibera e recomenda para a requerente seja avaliada pelos superiores imediatos nos locais de lotação , conforme demonstrado as fls 07 a 10. Seja verificado a situação de avaliação do estágio probatório da mesma. Após, a CDF deverá reunir-se para ponderação e deliberação sobre a conclusão da avaliação de desempenho. No interstício de 2017 a 2021, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Rezende Alves de Oliveira Filho	8070/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, verificou-se que o requerente cumpre com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "apto" nos interstícios : 2010 a 2013; 2014/2015 e 2017, em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010. Favorável para progressão para o grau "B" e grau "C".
Roberto Carlos Trench	8186/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, o requerente cumpre com os requisitos e critérios estabelecidos na legislação vigente, estando "apto" nos interstícios : 2011 , 2014 e 2017, conforme consta no Decreto 7475/2023 e no interstício de 2017 a 2020, em conformidade com inc.22, do artigo 22, da LC 126/2010, o servidor faz jus a progressão para o grau "C". Favorável
Roseli Vairoleti Rogado	8150/2023	Reposicionamento: o padrão de vencimento está incorreto	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, verificou-se que do interstício 2010/2011 e 2017 houve 76% de efetivo exercício, sendo que a mesma foi avaliada e obteve parecer favorável, porém, não houve a possibilidade da mesma ser avaliada em 2011, 2012 e 2017, para fins da aferição do desempenho. No período de 2019 a 2022, a servidora obteve avaliação satisfatória, considerando a recontagem após a licença saúde. Considerando que a servidora está elencada no anexo II , do Decreto 7475/23, fls.57, porém, contemplando somente a progressão do interstício 2010/2011 e 2017, verificou-se nesta data que a mesma faz jus a progressão do interstício 2019 a 2022, passando para o grau "E". Favorável.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente	Protocolo	Motivo	Parecer
Sabrina Aparecida Gregório	8181/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, a servidora no período de 2012 a 2015 e 2015 a 2018, cumpriu o interstício de 03 anos de serviço público municipal no padrão de vencimentos e obteve parecer favorável nas avaliações, e considerando que a mesma mudou de cargo através de concurso público para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e, no entanto, a LC 126/2010, não prevê essa situação, entendemos necessário análise jurídica junto a GEPAM, através da Secretaria Municipal de Administração
Sonia Maria da Rosa	8425/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Considerando a análise e verificação dos elementos juntados no expediente, conforme dispõe a portaria nº 01/18, a requerente foi aprovada no estágio probatório e considerada apta em suas avaliações e, smj, entendemos que nos anos compreendido do interstício 2014 a 2017, encontra-se apta para progredir para o Grau "A". No entanto, pela ausência das avaliações do interstício 2017 a 2021, entendemos que a mesma deva ser avaliada de imediato para aferição dos fatores e critérios exigidos pela LC 126/2010 c.c. Decreto nº 4015/14. Favorável para progressão para o grau "A". No interstício de 2017 a 2021, no prazo de cinco dias úteis retirar as avaliações de desempenho para autoavaliação e prosseguimento da avaliação do superior imediato, conforme orientação a ser recebida no ato da ciência do processo
Valdeci Jose da Silva	8149/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23 O interstício está incorreto	Considerando a verificação dos assentamentos existentes o servidor não se atentou no Decreto 7475/2023, onde obteve duas progressões funcionais, dos interstícios 2010/2013 e 2013/2016. Referente aos interstícios 2016 a 2019 e de 2019 a 2022, dependem de futura homologação e autorização para implementação. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, encontra-se atendida.
Viviane Roberta Pancioni Rodrigues	8224/2023	Nome não consta no anexo do Decreto 7475/23	Verificando-se o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a progressão (mínimo 3 anos), Inc I, art.22 da LC 126/2010, publicada em 05/06/2010 e considerando as avaliações, constatamos que a mesma encontra-se apta nos interstícios 2011/2014 e 2014/2017, e não constando no anexo I, do Decreto 7475/2023. Faz jus ao grau "A" do interstício 2011/2014 e ao grau "B" do interstício 2014/2017. Favorável
Wagner Guerra Machado	8072/2023	Reposicionamento: o padrão de vencimento está incorreto	Considerando o anexo I do Decreto 7475/2023, publicado em 31/08/2023, consta a concessão da progressão funcional do(a) servidor(a) nos interstícios 2010-2013 e 2013-2016, nas fls 46, porém constou como padrão atual a referência 06-Inicial, sendo o correto o padrão atual a referência 06-A. Ante o exposto, em atendimento ao requerido, a Comissão de Desenvolvimento Funcional, concluiu pelo PARECER FAVORÁVEL e, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, devendo ser retificado a progressão funcional do servidor do padrão "A" para "B" e para "C". Por oportuno, já houve retificação no Decreto 7513/2023



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, demonstramos abaixo resumidamente as conclusões referenciadas:

1) Servidores Aptos a progredir: exige-se a inclusão dos aludidos servidores no Decreto nº 7475/2023

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Ref. Salarial Atual (de)	Progressão (para)	Progressão (para)
7610	Adilson Machado	14/07/2010	Pedreiro	07-I	2010-2013 07-A	2013-2016 07-B
9098	Amanda Cruz Martins	02/06/2014	Auxiliar de Farmácia	07-I	2014-2017 07-A	
8189	Ana Carolina da Cunha	19/01/2012	Telefonista	06-I	2012-2015 06-A	
9329	Camila Bezerra Soares Santos	05/08/2015	Monitor	04-I	2015-2018 04-A	
9142	Edson Aparecido de Oliveira	04/07/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-I	2014-2017 03-A	2017-2020 3-B
9146	Leandro Pinto da Fonseca	07/07/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-I	2014-2017 03-A	2017-2020 3-B
9007	Lucilene Maria Cruz	17/04/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-I	2014-2017 03-A	2017-2020 3-B
9170	Lucinei Francisco da Silva	15/07/2014	Oficial de Manutenção e Serviços	03-I	2014-2017 03-A	2017-2020 3-B
864	Luiz Aparecido de Paula	18/10/1993	Calceteiro	06-C	2011 e 22012 e 2016 06-D	
5750	Marcelo Fernandes	17/04/2015	Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	06-I	2019-2021 06-A	
5050	Rezende Alves de Oliveira Filho	03/01/2006	Calceteiro	06-A	2010-2013 06-B	2013-2016 06-C
4537	Roberto Carlos Trench	21/06/2004	Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	06-B	2017-2020 06-C	
1455	Roseli Vairoletti Rogado	25/04/1997	Auxiliar de Enfermagem	10-D	2019-2022 10-E	
9110	Sonia Maria da Rosa	02/06/2014	Agente Administrativo	07-I	2014-2017 07-A	
7866	Viviane Roberta Pancione Rodrigues	01/03/2011	Servente (Limpeza)	03-I	2011-2014 03-A	2014-2017 03-B

2) Servidores sem avaliação nos períodos especificados abaixo, sendo deliberado por esta Comissão para que no **prazo de cinco dias úteis retirar via da “ficha de avaliação de desempenho funcional para progressão” no DRHGP para providências do correto**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

preenchimento da autoavaliação, conforme orientação por membro da Comissão, dos anos indicados abaixo:

Matrícula	Nome	Ano com ausência de avaliação completa
8189	Ana Carolina da Cunha	2015, 2016, 2017
9329	Camila Bezerra Soares Santos	207, 2018, 2019, 2020, 2021
9073	Clodoaldo Ferreira dos Santos	2017, 2018, 2019, 2020, 2021
9032	Conceição Aparecida Melenchon Rubio	2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
5353	Marcos Roberto Pedro	2013, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020, 2021
6946	Marlene Aparecida Miranda	2014, 2016, 2017
8921	Paloma Rodrigues da Silva	2014, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020, 2021
9110	Sonia Maria da Rosa	2017, 2018, 2019, 2020, 2021

3) Servidores cuja análise da Comissão fica prejudicada pelas razões expostas, com devido encaminhamento a Secretaria Municipal de Administração para análise do GEPAM e após, deliberado por esta Comissão:

Protocolo	Nome
8233/2023	Ana Claudia Curiati Vilem e Outros
8181/2023	Sabrina Aparecida Gregório

3) Retificação do interstício constante no Decreto 7475/2023:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Ref. Salarial Atual (de)	Progressão (para)	Progressão (para)
4127	João Batista Darago	13/01/2003	Oficial de Manutenção e Serviços	03-B	2014-2017 03-C	2017-2020 03-D

Estância Turística de Avaré, aos 02 de Outubro de 2023

Comissão de Desenvolvimento Funcional
Decreto 6512/2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.919, de 05 de outubro de 2.023

"Institui Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas Equipes de Mediadores e Formadores nas Práticas Restaurativas na Rede Municipal da Estância Turística de Avaré".

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 102/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino os Núcleos Permanentes de Mediação de Conflito Escolar e Social e suas respectivas Equipes de Mediadores, facilitadores e formadores em métodos consensuais de resolução de conflito no que versa as Práticas Restaurativas com o objetivo de atuar na intervenção e prevenção de violências provenientes de conflitos que envolvam a comunidade escolar.

Art. 2º - As Equipes de que trata esta Lei serão compostas por representantes da comunidade escolar com formação por instituição oficial.

Art. 3º - As Equipes de Mediação de Conflitos e Formação em Práticas Restaurativas terão as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar Plano de Ação para a implementação das Políticas Públicas de Práticas Restaurativas no âmbito escolar no que versa a cultura da paz;

II - apresentar ao Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação Municipal e às instituições cooperadas, estatísticas, diagnósticos, relatórios, frequência de cursos, atas de atendimentos e sugestões de ações que venham colaborar com prevenção e intervenção dos vários tipos de violência ocorridos na comunidade escolar;

III - o Núcleo de Mediação da Secretaria de Educação do Município que por sua vez prestará suporte técnico aos Núcleos Escolares e articulação com os cooperados para dar continuidade nas ações desenvolvidas anualmente nas Escolas;

IV - orientar a comunidade escolar através da mediação e das práticas restaurativas de forma independente e imparcial, sugerindo medidas e aplicando

métodos para a resolução dos conflitos existentes;

V - mediar conflitos ocorridos na comunidade escolar;

VI - identificar as áreas que apresentam risco de violência nas Escolas;

VII - apresentar soluções e dar encaminhamento ao corpo diretivo da Unidade Escolar para equacionamento dos problemas enfrentados;

VIII - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IX - intervir e dar os devidos encaminhamentos à rede de cooperados que vem trabalhando em parceria para o fortalecimento da cultura da paz nas Escolas do Município da Estância Turística de Avaré;

X - criar um espaço físico onde possa ser desenvolvida a atividade de intervenção/mediação escolar na Unidade Escolar.

Parágrafo único - A equipe que atuará no Núcleo de Mediação Escolar será constituída por servidores efetivos e autorizada por meio de portaria, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas por meio de portaria, após análise curricular, onde deverão constar cursos e Práticas Restaurativas e de Mediação por Instituição oficial.

Art. 4º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 5º - A Equipe poderá receber voluntários que desejem participar das ações, sem ônus para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 05 de outubro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6efe-0d3d-136e-fdc3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Avaré (SP), Edição nº 1744, ano VII, veiculado em 06 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE AVARE (CNPJ 46634168000150) em 06/10/2023 às 16:35:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6efe-0d3d-136e-fdc3>